



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

REF.: EDITAL Nº 001/2024

PREGÃO Nº 001/2024

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 0513/2023

Assunto: Esclarecimento

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS VISANDO À ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO DE ESCALA E EXECUÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA – MÉDICO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) GERAL E ESPECIALIZADO, PRESENCIAL E EM REGIME DE SOBREAVISO; ENFERMEIRO 24H (VINTE E QUATRO HORAS); TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H (VINTE E QUATRO HORAS) – NOS SETE DIAS DA SEMANA, NAS UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES, DAS REDES PRÓPRIAS E CONTRATUALIZADAS, DOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIO.

I. PRELIMINARES

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela DIAS TEIXEIRA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92 ao Edital 01/2024; Pregão 01/2024 acima mencionado, por meio eletrônico, via plataforma LICITANET, em 17 de maio de 2024.

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES

A requerente apresenta dúvidas que necessitam de esclarecimentos, conforme evidenciado na transcrição parcial enviada do CIDENNF via plataforma LICITANET.

“PERGUNTA 01: Quanto a qualificação econômico-financeiro tem-se no item 9.1.6.1 do edital:

9.11.10.6.1. Comprovação de capital social de 4 % (quatro por cento) do valor estimado da contratação,

Já o item 10.5.8.1 do Termo de referência requer:

10.5.8.1. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Assim, QUAL O PERCENTUAL DE CAPITAL SOCIAL DEVE SER COMPROVADO? 4% OU 10%?



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

PERGUNTA 02: O órgão optou por manter em sigilo dos preços estimados de contratação, tanto no edital quanto no PNCP. No entanto, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira requer comprovação de capital social correspondente a determinado percentual sob o valor estimado. Assim questiona-se: QUAL O VALOR DO CAPITAL DEVERÁ SER COMPROVADO?

PERGUNTA 03: Há divergência de solicitação quanto a qualificação técnica, p. 2 onde o edital requer:

9.10.1.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados observarão serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.1.3.2. A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior deverá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo (plantão) para os lotes 01 e 02; no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo (plantão) para os lotes 03 e 04, previsto neste instrumento.

Já o Termo de referência assim dispõe:

10.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados observarão serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.3.3.2. A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior deverá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo (plantão) previsto neste instrumento.

Ante o acima, QUAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO COMPROVAR?

São estes os questionamentos.”

III. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade para a impugnação:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.com.br, ou;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

12.3.2. Presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado a Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102 - Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.035-210.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Conforme já citado, o requerente apresentou pedido de esclarecimento por meio eletrônico, via plataforma LICITANET, em 17 de maio de 2024.

Assim, verificada a tempestividade e os demais requisitos de admissibilidade, que foram observados, passa-se ao exame do mérito.

IV. DOS ESCLARECIMENTOS

Em resposta à pergunta 01 da solicitação de esclarecimento, relacionada ao Capital Social exigido, seguir-se-á o disposto no item 21.9 do Edital.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Para fins de esclarecimento adicional, cumpre informar que, no momento da elaboração do Termo de Referência pelo setor demandante, ainda não havia sido definido o valor estimado para futuras contratações decorrentes deste procedimento licitatório. Contudo, após a formação de preços e a composição das estimativas para cada lote/item, percebeu-se que a exigência de comprovação por parte do licitante de um Capital Social equivalente a 10% do valor estimado da contratação poderia resultar no fracasso do certame.

Em resposta à pergunta 02 da solicitação de esclarecimento, relacionado ao sigilo dos preços estimados de contratação seguir-se-á conforme disposto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos

A decisão de não divulgar inicialmente o orçamento está plenamente justificada e amparada legalmente, conforme detalhado minuciosamente no Termo de Referência. Essa medida, que visa à obtenção da melhor proposta para a administração, é fundamentada pelo princípio da busca pela proposta mais vantajosa. A transparência do processo licitatório é assegurada pela divulgação do orçamento ao término do certame, satisfazendo assim os requisitos do princípio da publicidade.

Consequentemente, a não divulgação do orçamento incentiva os licitantes a realizar uma análise profunda de suas estruturas de custos, o que se espera que leve à apresentação de propostas economicamente viáveis e realistas.

Respeitosamente, é imprescindível que o licitante dedique o tempo necessário para a elaboração de uma proposta comercial responsável, efetuando os cálculos apropriados para os lotes em que deseja participar. O licitante deve calcular o valor unitário multiplicado pela quantidade de plantões, obtendo assim o valor total por item. Este cálculo deve ser repetido para todos os itens que compõem o lote, resultando no valor total do lote. Com o valor total do lote em mão e munido do Instrumento Constitutivo, o licitante poderá avaliar se atende aos requisitos de habilitação econômico-financeira. Através de sua proposta, o licitante obtém um parâmetro para verificar se satisfaz os requisitos mínimos de habilitação.

Em resposta à pergunta 03 da solicitação de esclarecimento, relacionada Qualificação-Técnica, seguir-se-á o disposto no item 21.9 do Edital.
21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Sem mais para o momento e na esperança de ter sanado as dúvidas, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Campos dos Goytacazes – RJ, 21 de maio de 2024.

BIANCA RIOS BARRETO FRANCO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CIDENNf

MATRÍCULA 10